

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Parecer nº 009/2019/ CMRHRM

Referente ao PL 441/2016 Proíbe a queima de Pneus, Borrachas, Plásticos ou Objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado.

Autor: Deputado Max Russi

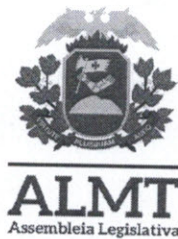
Relator: Deputado Silvio Favero

I - Relatório

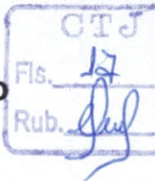
A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/11/2016, foi colocada em pauta no dia 22/11/2016, tendo seu devido cumprimento no dia 30/11/2016, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 01/12/2016.

O projeto em apreciação, "*Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado*".

O autor justifica em sua proposição que "*A queima de pneus libera produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos para a saúde como, por exemplo: perda de memória, deficiência no aprendizado, supressão do sistema imunológico, danos nos rins e fígado*".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Em 30/08/2017 o Projeto de Lei foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Prof. Adriano Silva, com a seguinte modificação, *in verbis*:

Art.1º É proibida a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art.2º O infrator está sujeito a multa de 10 (dez) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso).

O autor justificou em seu Substitutivo Integral que **"A queima de pneus libera produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos para a saúde como, por exemplo: perda de memória, deficiência no aprendizado, supressão do sistema imunológico, danos nos rins e fígado"**.

Posteriormente o projeto foi enviado a Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Finalmente em 12/12/2017 foi enviado Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, para receber parecer.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas "a", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. E passando a avaliar o mérito da proposição devemos observar o interesse público, a relevância da proposta para a conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

O referido projeto de lei trata da proibição da queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde em manifestações públicas ou em foro privado.

O texto em apreciação neste momento é o **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do **Deputado Prof. Adriano Silva**, que declara a proibição da *queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações publicas ou em foro privado no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

A seguir temos um artigo que descreve as consequências da queima de pneus para o meio ambiente e para a saúde humana¹:

As principais consequências do descarte de pneus no meio ambiente

Redação Pensamento Verde

28 de fevereiro de 2018
10.614 Visualizações

Devido o tempo de degradação do pneu ser indeterminado, é fundamental que ele seja descartado corretamente. As vendas de automóveis crescem a cada ano no Brasil. Saindo dos escombros financeiros causados pela crise, os brasileiros estão aumentando seu poder de compra e adquirindo veículos, alavancando o setor automobilístico no país. Contudo, mesmo com resultados positivos crescendo de um lado, há também um crescimento de resultados negativos, uma vez que o descarte de pneus usados se torna ainda mais forte. Como o consumo deste material não é consciente, o descarte de pneus no meio ambiente se torna um hábito comum, gerando uma série de consequências ambientais, sociais, sanitárias e financeiras.

Principais consequências do descarte inadequado de pneus
Problemas na biodegradação : O descarte de pneus no meio ambiente é um grande problema ambiental especialmente por conta de seu elevado tempo de deterioração, causando poluição do solo e contaminação de áreas. Além disso, quando estão expostos à luz solar e às chuvas, os pneus começam a se desfazer tanto em líquidos como em gases, contaminando ecossistemas inteiros e a atmosfera.

Dificuldade em saneamento básico: Pneus também são fontes para diversas doenças. Dengue, malária e febre amarela são algumas das enfermidades que advêm do descarte de pneus de forma incorreta. Acumulando água e sujeira, os pneus também contaminam o solo, podendo causar infecções nas pessoas e atingindo até os animais que se alimentam de recursos naturais contaminados pela eliminação de resíduos químicos que fazem parte da consistência dos pneus.

¹ <https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/as-principais-consequencias-do-descarte-de-pneus-no-meio-ambiente/>

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Gastos excessivos: O poder público também sofre com o descarte de pneus no meio ambiente, uma vez que é preciso investir na retirada constante desses materiais em rios, lagos, mares e solos. Mais verbas para investir em máquinas de retiradas de lixo e ainda sustentar o serviço público de saúde são alguns dos problemas financeiros no cofre público, que se tornam reais.

Como realizar o descarte de pneus?

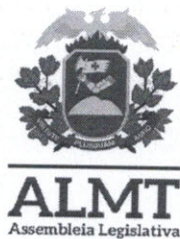
Mesmo que o descarte de pneus seja complicado, é possível fazê-lo de forma correta. Isso porque existem centros de descarte especializados em realizar a deterioração correta de pneus sem atingir o meio ambiente. Nesses locais, o processo de reciclagem de pneus velhos é complexo, mas todos os pneus inservíveis entram na deterioração. Com a ajuda de trituradores de pneu e borracha, esses produtos são picados em tamanhos diversos e misturados a pedras de brita para serem drenados com o líquido que o material dissolve. A mistura, que serve para acabamento asfáltico em ruas, também pode ser reprocessada a ponto de virar borracha. Quando os pneus são triturados e moídos, as máquinas realizam sua compressão a ponto de o volume se tornar borracha e ser enviado para servir como matéria-prima de calçados e materiais de construção. Filtros são usados para que os efluentes emitidos no processo não sejam eliminados no ar. Os tubos retêm os gases e a queima na produção da borracha não se torna um transtorno. Na maioria dos casos, o descarte de pneus não visa à eliminação completa, mas o reaproveitamento desses materiais, estimulando empresas de reciclagem e coletores a expandir seu negócio e promovendo uma coleta consciente por parte das empresas e do público. Imagem: agafapaperiapunta / iStock / Getty Images Plus

Ainda há que se falar sobre a questão da sanidade pública e a quais os agravantes causados pela queima dos pneus, conforme subscreve artigo abaixo²:

Pneus são poluentes e ajudam na proliferação de doenças

Por Maurício Thuswohl - Carta Maior

² <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Mae-Terra/Pneus-sao-poluentes-e-ajudam-na-proliferao-de-doencas/3/10952>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fls. 28
Rub. 28

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

03/07/2006 00:00

RIO DE JANEIRO - Ao exigir que o Brasil aceite a importação de pneus usados e remodelados, a União Européia (UE) quer impor ao país uma realidade que procura banir de seu próprio território. Os altos riscos de contaminação do meio ambiente e prejuízo à saúde humana e dos animais trazidos pelos pneus descartados vêm sendo objeto de discussões entre os governos dos países europeus desde o começo da década. Em 2003, uma decisão da UE proibiu o depósito de pneus inteiros em aterros nos países da União. Desde então, os pneus somente chegam aos aterros depois de triturados, mas mesmo isso estará proibido a partir de 16 de julho. Alguns membros chegaram a sugerir que os resíduos fossem enviados para os países que entraram recentemente no bloco, mas a idéia encontrou resistência no movimento verde de países como Alemanha e França. Por fim, a solução encontrada foi remodelar os pneus usados para vendê-los aos países de fora da UE que estejam interessados. Na defesa da manutenção da proibição da importação de pneus remodelados que apresentou na OMC, o governo brasileiro destacou que, além das conhecidas implicações ambientais, o abandono de pneus representa risco à saúde pública, uma vez que eles servem como criadouros para mosquitos que transmitem doenças como dengue, malária e febre amarela, entre outras. Os malefícios provocados pela queima dos pneus, que libera produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos à saúde, também foi ressaltado: "A queima do pneu emite ainda fumaça tóxica e pode representar riscos de mortalidade prematura, deterioração das funções pulmonares, problemas do coração e depressão do sistema nervoso e central. A céu aberto, ela é 13 mil vezes mais mutagênica que a queima de carvão em instalações bem desenhadas e operadas apropriadamente", diz uma nota divulgada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Nas análises que embasaram a resolução que pretende banir os pneus usados, os técnicos da UE afirmaram que o armazenamento de pneus em aterros não é seguro do ponto de vista ambiental porque "eles tendem a voltar à superfície e quebrar as coberturas das camadas, prejudicando o assentamento da terra no longo prazo e a sua reabilitação", além de "poder lixiviar substâncias químicas orgânicas potencialmente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana". Nenhuma das opções testadas nos últimos anos na Europa com o intuito de dar um fim ambientalmente correto aos pneus usados teve resultado satisfatório. Idéias de usar os pneus como combustível para fornos de altíssima temperatura, com controle das emissões, não conseguiram reduzir significativamente a liberação de poluentes. A alternativa da reciclagem também foi descartada pelas empresas, devido aos custos adicionais que teriam para cortar,

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMHRM

triturar e granular os pneus.

DESCASO DAS EMPRESAS : Quando pressionam seus governos a encontrar um país que receba os seus pneus usados e remodelados, as empresas na UE levam em consideração somente as variáveis comerciais da questão, mas ao menos realizam o trabalho de recolhimento dos pneus descartados em seu próprio território. No Brasil, nem com isso as empresas se importam. Segundo o MMA, em 2005, oito empresas fabricantes foram multadas pelo Ibama por não darem destinação final ambientalmente adequada aos pneus chamados inservíveis (que não podem mais ser reformados), conforme determinado em uma resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). O valor total das multas chegou a R\$ 20,5 milhões. A Pirelli Pneus S/A e a Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda foram as duas empresas que pagaram multa de maior valor. O Ibama também aplicou multas milionárias em algumas empresas importadoras de pneus remodelados. De acordo com os dados fornecidos pelo MMA, entre 2003 e 2005 foram multadas cinco importadoras em cerca de R\$ 5 milhões por venda direta de pneus usados importados (meia vida), o que é ilegal. A BS Colway Pneus Ltda foi responsável pelo maior volume de pneus não destinados devidamente nesse período. Segundo a OMC, o Brasil não é o único país a proibir a importação de pneus usados e reformados. Argentina, Bangladesh, Bahrein, Nigéria, Paquistão, Tailândia e Venezuela também proíbem a importação desse tipo de resíduo. Outros países, como Marrocos, Macedônia, São Vicente e Granadinas e Jordânia, exigem licença prévia para autorizar a importação de pneus remodelados. No entanto, somente o Brasil é alvo da contestação da União Européia na OMC.

A política nacional para tratamento e destinação de resíduos sólidos ainda anda a passos lentos, apesar do movimento mundial ser voltado para a sustentabilidade, reciclagem, conservação e preservação do meio ambiente.

As tecnologias voltadas para a reutilização de materiais caminham com pouco investimento voltado aos estudos científicos e demandam de muitos recursos.

São necessárias políticas públicas que fomentem a coleta e destinação final adequadas de materiais, neste caso

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

pneus, educação ambiental da população e formas simplificadas de reutilização dos materiais.

Já existe aplicação de pneus reciclados para a construção de asfaltos, conforme notícia a baixo descrita³

11/05/2012 20h44 - Atualizado em 11/05/2012 20h44

Borracha de pneus velhos vira asfalto mais duradouro em rodovias de SP

Material é 30% mais caro que asfalto normal, mas vantagens compensam.

Responsabilidade pela coleta do pneu usado é dos fabricantes.

No sistema Anchieta-Imigrantes, 88 km já estão cobertos com o asfalto borracha, e 360 mil pneus velhos foram reaproveitados desse jeito. O asfalto borracha é 30% mais caro que o comum, mas as vantagens compensam.

“Provoca menos ruído e menos spray, que é aquela aguinha que sai dos pneus quando chove atrás. As intervenções na pista podem ser mais espaçadas. Uma vez que o asfalto dura mais, a gente incomoda menos o usuário”, afirma Paulo Machado Filho, assessor de projetos da Ecovias.

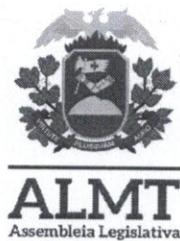
Esse é mais um exemplo que há possibilidades de reaproveitamento dos pneus em prol do meio ambiente e da sociedade. Mitigando os efeitos causados pelo próprio homem.

Desta feita o projeto de lei em tela deve ser **acatado** quanto ao mérito, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela seja **acatada nos moldes do Substitutivo Integral nº01**.

É o parecer.

³ <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-paulo-mais-limpa/noticia/2012/05/borracha-de-pneus-velhos-vira-asfalto-mais-duradouro-em-rodovias-de-sp.html>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

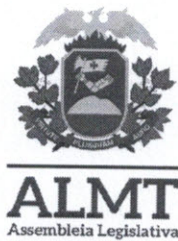
CTJ
Fls. 24
Rub. [Signature]

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 441/2016**, de autoria do **Deputado Max Russi**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**.

Sala das Comissões, em de de 2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fls. 25
Rub. [Signature]

Consultoria Técnico - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 441/2016 - Parecer nº 009/2019
Reunião da Comissão em <u>16</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Silvio Fávero
Relator: <u>Dep. Silvio Fávero</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 441/2016, de Autoria do Deputado Maxi Russi , nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria do Deputado Professor Adriano Silva .	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	